

04-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Crea-RN

Fls. _____

TERMO DE CONTRATO Nº 23 / 2015

Termo de Contrato que entre si fazem o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN e a empresa UNIMED RIO GRANDE DO NORTE FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2015, de um lado o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, inscrito no CNPJ nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-000, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Eletricista Modesto Ferreira dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 106.249.104-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa UNIMED RIO GRANDE DO NORTE FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 24.368.771/0001-02, com endereço na Rua Açú, nº 507, Bairro: Tirol, CEP: 59020-110, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Eider Barreto de Medeiros, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Benir Saldanha, nº 120, Bairro: Costa e Silva, CEP: 59628-360, Mossoró/RN, portador do RG nº 281.612, SSP/RN, CPF nº 241.918.334-72, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº PRO 00102035/15 e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram, por força do presente instrumento, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, conforme cláusulas e condições seguintes:

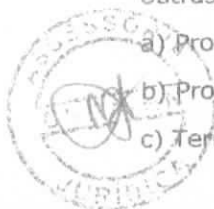
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO EMPRESARIAL, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA ELETIVA ESTADUAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA ELETIVA ESTADUAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL, destinados aos servidores ativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 123 (cento e vinte e três) vidas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Integram o presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos de outras normas vigentes:

- Processo Administrativo nº PRO 00102035/15;
- Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- Termo de Referência; e,



[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Crea-RN

Fls. _____

d) Edital e seus apêndices do Pregão Eletrônico nº 14/2015-CREA-RN;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014 /2015 – CREA-RN, do tipo menor preço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será permitida a subcontratação total do objeto deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses, e segundos os procedimentos, contidos na Cláusula XI do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

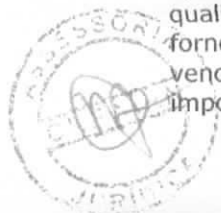
A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- observar para que, durante a vigência do presente termo de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a:

- prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência;
- cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste Termo de Contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Crea-RN

Fls. _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

Os valores mensais unitários, por faixa etária, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
1	PLANO 1: PLANO BÁSICO (ENFERMARIA) COM CO- PARTICIPAÇÃO	0 a 18 anos	17	87,52	1.487,84
		19 a 23 anos	8	98,02	784,16
		24 a 28 anos	16	109,79	1.756,64
		29 a 33 anos	15	126,26	1.893,90
		34 a 38 anos	16	145,19	2.323,04
		39 a 43 anos	12	172,78	2.073,68
		44 a 48 anos	16	215,98	3.455,68
		49 a 53 anos	14	269,97	3.779,58
		54 a 58 anos	6	337,46	2.024,76
59 anos ou mais	3	523,07	1.569,21		

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor global estimado da presente contratação será de **R\$ 253.778,04** (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), o qual poderá variar, mês a mês, a proporção da rotatividade do número de beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados e revisados atuarialmente de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste e a eventual revisão atuarial apenas poderão ocorrer a cada intervalo de 12 (doze) meses nos termos do item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

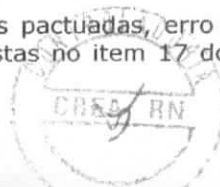
O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, durante o período de 1º de agosto de 2015 a 1º de agosto de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho nº **384**, de 10 de julho de 2015, à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 17 do Termo de Referência,



[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Crea-RN

Fls. _____

sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência;
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação regula-se:

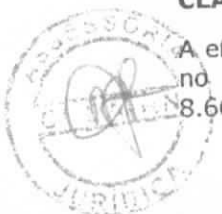
- a) por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelas regras fixadas no Termo de Referência;
- b) pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) pela legislação específica dos planos de saúde, em especial a Lei nº 9.656/1998, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU);
- d) pelos preceitos e princípios de Direito Público;
- e) supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente termo de contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Crea-RN
Fls. _____

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente termo de contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Natal, 1º de agosto de 2015.

Modesto Ferreira dos Santos Filho
Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do CREA-RN
CONTRATANTE

[Assinatura]

Contratada
Ater Barreto de Medeiros
Presidente
MED FEDERAÇÃO DO RN

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: *Antônio Sacramento de Paula* CPF: *012.577.824-44*

